



LEI ORDINÁRIA Nº 1.231 DE 28 DE ABRIL DE 2.026.

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

Institui o “Programa Municipal de Saúde Mental nas Escolas” da rede pública de ensino no município de Ladário/MS e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da saúde mental nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ladário/MS, com foco no bem-estar emocional, no desenvolvimento socioemocional e na construção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor.

Art. 2º Constituem diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar:

- I. incentivo à realização de ações educativas e preventivas voltadas à saúde emocional de crianças e adolescentes;
- II. estímulo ao desenvolvimento de competências socioemocionais, tais como empatia, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos;
- III. incentivo à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;
- IV. promoção de ações de orientação e apoio à comunidade escolar;
- V. estímulo à participação das famílias no processo educativo e no fortalecimento de vínculos;
- VI. incentivo à articulação entre os serviços públicos das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII. promoção de práticas pedagógicas que favoreçam o acolhimento, a escuta qualificada e o respeito à diversidade.

Art. 3º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I. promover palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades educativas;
- II. incentivar a capacitação de professores, gestores e demais profissionais da educação para a identificação e o adequado encaminhamento de situações relacionadas à saúde mental;
- III. estimular a criação de espaços de escuta e acolhimento nas unidades escolares;
- IV. fomentar ações de prevenção ao bullying, à violência e ao sofrimento emocional;
- V. articular o encaminhamento de estudantes aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), quando necessário;
- VI. Elaborar, disponibilizar e divulgar materiais informativos sobre saúde mental e autocuidado.



Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas, a ser realizada anualmente, em período a ser definido no calendário escolar da rede municipal de ensino.

Art. 5º A Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas tem como objetivos:

- I. Ampliar a conscientização acerca da importância da saúde mental;
- II. promover o diálogo sobre emoções, relações interpessoais e bem-estar;
- III. incentivar práticas de convivência saudável no ambiente escolar;
- IV. fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V. prevenir situações de violência, bullying e sofrimento psíquico.

Art. 6º Durante a Semana Municipal de Promoção da Saúde Mental nas Escolas, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I. palestras e rodas de conversa com profissionais especializados;
- II. atividades culturais, esportivas e lúdicas voltadas à promoção do bem-estar;
- III. campanhas educativas e informativas;
- IV. ações de escuta e acolhimento aos estudantes;
- V. envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas atividades propostas.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino superior, visando ao apoio e à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 28 de abril de 2.026.

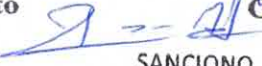

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito